AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº021/2026-ARCON/PA

PAE nº 2026/3036836

RESUMO

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA

CNPJ Nº 02.598.119/0001-33

CONTRATADO

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

CNPJ Nº 90.347.840/0017-85

OBJETO

Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergenciais, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e, quando necessário, peças originais ou homologadas pelo fabricante, para elevador instalado nas dependências do Centro de Controle Operacional -CCO(SIT/RMB)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma

Manutenção preventiva mensal;Manutenção corretiva sempre que houver necessidade;Inspeção geral dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;Regulagens,ajustes e lubrificação;Limpeza técnica dos componentes;Testes operacionais e de segurança;Atendimento de chamados emergenciais;Emissão de relatório técnico após cada visita;Substituição de peças, quando necessária e preventivamente autorizada pela Administração, salvo situações emergenciais que comprometam a segurança.

Prazo de Atendimento

Conforme descrito o Termo de Referência

Local

No Centro de Controle Operacional- CCO, na Rod. Augusto Montenegro km 09, nº 8401, Parque Guajará, Belém-PA CEP: 66.821-000.

Nome do documento: CONTRATO_021_2026.pdf ID da transação: CBJCHBCAABAAiWb-_68KoJLxlvDhstYxecFZcLZ3FOoE

VALOR TOTAL

R$ 22.200,00

REAJUSTE:

Índice ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☒ IGPM

Período A partir de 06/02/2026

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **ADALTO SILVA DOS REIS**, CPF nº986.263.612-20, matrícula nº5994370/1, lotado no Centro de Controle OperacionaL-CCO.

VIGÊNCIA

Prazo 12 meses

Início 18/09/2026

Fim 18/09/2027

Nome do documento: CONTRATO_021_2026.pdf ID da transação: CBJCHBCAABAAiWb-_68KoJLxlvDhstYxecFZcLZ3FOoE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ-ARCON-PA**, autarquia pública estadual, CNPJ nº 02.598.119/0001-33., com sede na Rua Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **SR. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR,** RG nº 1399147 SSP/PA e CPF/MF nº 105.308.862-00
CONTRATADO	**TK ELEVADORES BRASIL LTDA,** CNPJ/MF nº 90.347.840/0017-85, com sede na Rua Roso Danin, 614, Belem/Pa , Telefone: (91) 993005246, e-mail: odiene.amorim@tkelevator.com, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **ADRIANO BALULA FAVARÃO**, com cargo de coordenador de filial, portador do RG nº265527326/SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 267.044.548-96 e o Sr. **JORGE HELBEN SILVA MONTEIRO,** com cargo de Supervisor, portador do RG nº3892938/SSP/PA e CPF/MF:nº867.882.642-87.

CLÁUSULA 2

Fundamentação Legal

O presente contrato é oriundo da **Inexibilidade de Licitação nº 006/2026-ARCON/PA,** com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, constante no PAE nº 2026/3036836.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergenciais, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e, quando necessário, peças originais ou homologadas pelo fabricante, para elevador instalado nas dependências do Centro de Controle Operacional-CCO(SIT/RMB). conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

Nome do documento: CONTRATO_021_2026.pdf ID da transação: CBJCHBCAABAAiWb-_68KoJLxlvDhstYxecFZcLZ3FOoE

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

CLÁUSULA 4

Serviços prestados

As condições Dos serviços prestados são aquelas previstas no Termo de Referência.

O QUE SERÁ CONTRATADO?							
Lote*	**Item**	**Descrição**	**Código SIMAS**	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário Estimado****	**Total****
1	1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergenciais, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e, quando necessário, peças originais ou homologadas pelo fabricante, para o elevador instalado nas dependências do CCO e possui como características técnicas do elevador: Levitá uso restrito nº máximo de andares:3	22710-2	PM	12	R$ 1.850,00	R$ 22.200,00

Nome do documento: CONTRATO_021_2026.pdf ID da transação: CBJCHBCAABAAiWb-_68KoJLxlvDhstYxecFZcLZ3FOoE

		capacidade nominal 400kg (máximo 05 pessoas) Velocidade nominal 21,0m/min Tipos de abertura: unilaterais, opostas ou adjacentes Destinação: uso restrito e exclusivo para acessibilidade Tipo de atendimento: automático coletivo seletivo na descida (ACSD) Casa de máquina: localiza-se dentro da própria caixa de corrida. Conformidade técnica: Norma da ABNT NBR 12892-2022.					
						VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL	**R$ 1.850,00**
						VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL	**R$ 22.200,00**

Simone Pont

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato **é R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	800201
Fonte	01501000061
Programa de Trabalho	26.451.1489.7695
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	4110007695C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 06/02/2026

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento da contratada

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **10 dias corridos,** conforme o Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	BRADESCO
Agência	0301-8
Conta	122990-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já prestados.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

a. Executar os serviços conforme cronograma de manutenção.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. Atender aos chamados corretivos no prazo estabelecido no Contrato.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou

Nome do documento: CONTRATO_021_2026.pdf ID da transação: CBJCHBCAABAAiWb-_68KoJLxlvDhstYxecFZcLZ3FOoE

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h. Fornecer relatórios técnicos das intervençoes realizadas.

i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

m. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

n. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

p. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 È vedada à intervenção de terceiros nos equipamentos objeto da contratação, especialmente quanto à realização de serviços, retirada ou instalação de peças, sem a expressa autorização da CONTRATADA. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados á execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

Nome do documento: CONTRATO_021_2026.pdf ID da transação: CBJCHBCAABAAiWb-_68KoJLxlvDhstYxecFZcLZ3FOoE

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a **15 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **0,3%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos**.	**10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.7 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ADALTO SILVA DOS REIS** CPF nº 986.263.612-20, matrícula Nº5994370/1 , lotado no Centro de Controle Operacional -CCO.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n°8.972/20 e observado ajurisprudência dos tribunais.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência e Prorrogação

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) mês, com início **em 18/09/2026 e término em 18/09/2027.**

19.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/202, desde que:

- Haja interesse e conveniência da Administração Pública;
- Seja comprovada a vantojosidade econômica da manutenção do contrato;
- Haja concordância expressa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Nome do documento: CONTRATO_021_2026.pdf ID da transação: CBJCHBCAABAAiWb-_68KoJLxlvDhstYxecFZcLZ3FOoE

CLÁUSULA 20

Foro

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 16 de setembro de 2026.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR:10530886200

Assinado de forma digital por EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR:10530886200
Dados: 2026.09.16 15:28:14 -03'00'

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Geral - /ARCON/PA
CONTRATANTE

ADRIANO BALULA FAVARAO

ADRIANO BALULA FAVARAO (11-set-2026 18:27:16 ADT)

ADRIANO BALULA FAVARÃO
Representante Legal/TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA

Jorge Helben Silva Monteiro

Jorge Helben Silva Monteiro (14-set-2026 15:51:21 ADT)

JORGE HELBEN SILVA MONTEIRO
Representante Legal/TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA

SIMONE SANTOS LINHARES:25821962234

Assinado de forma digital por SIMONE SANTOS LINHARES:25821962234
Dados: 2026.09.15 08:34:45 -03'00'

TESTEMUNHA

ODIENE COSTA DE AMORIM

ODIENE COSTA DE AMORIM (14-set-2026 16:09:39 ADT)

TESTEMUNHA